



Município de Sabrosa
CONTRATO N.º 22/2017

No dia vinte e três de junho do ano de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços "Aquisição de Plataforma Integrada de Serviços ao Cidadão" os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante, **Município de Sabrosa**, entidade equiparada a pessoa colectiva número cinco, zero, seis, oito, dois, quatro, nove, quatro, dois, representada por Domingos Manuel Alves Carvas, natural de Sabrosa, Concelho de Sabrosa, Cartão de Cidadão nº 05838034 5ZW7, válido até 12/12/2021 e residente em Sabrosa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, no uso dos poderes concedidos do anexo I, da alínea a), do n.º1, do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e,

Segundo outorgante, **Wire Maze – Sistemas de Informação, S.A**, pessoa colectiva n.º 505331187, com sede na Rua Lionesa, 446, Edifício C5, 4465 – 671 Leça do Balio, Porto, com o capital social de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), neste ato legalmente representada por César Manuel Silva Henriques, residente na Rua Aquilino Ribeiro 269, 1º Dto, 3885 – 441 Esmoriz, titular do cartão de cidadão nº. 10529572 8 ZX5, válido até 25/12/2019, conforme documentos em anexo (fotocópia da certidão permanente e procuração).

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços "Aquisição de Plataforma Integrada de Serviços ao Cidadão", tendo como referência as condições patenteadas no anúncio de procedimento, caderno de encargos, programa de procedimento e proposta aprovados.

Cláusula 2.ª - Local da execução de empreitada

A prestação de serviços do presente contrato é prestada pelo segundo outorgante no Município de Sabrosa.

Cláusula 3.ª - Preço e condições

O valor total da adjudicação é €45.615,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quinze euros e zero cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual se inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Duração e renovação do contrato

O contrato terá início na data de assinatura do contrato e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 5.ª - Responsabilidade do primeiro outorgante

O Primeiro Outorgante, nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações do segundo outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços "Aquisição de Plataforma Integrada de serviços ao cidadão", de acordo com as condições definidas no convite, caderno de encargos aprovado e em respeito pelo preço contratado.

Cláusula 7.ª - Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

O segundo outorgante assume plena responsabilidade pela prestação de serviços "Aquisição de Plataforma Integrada de serviços ao Cidadão", sendo, portanto, o único responsável pelos mesmos perante o Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª - Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Mirandela

Cláusula 13.ª – Prevalência

Consideram-se como condições a observar na prestação de serviços "Aquisição de Plataforma Integrada de Serviços ao Cidadão" as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do presente contrato; seguidamente, os caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 14ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e pelas alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 15ª – Menções financeiras obrigatórias

O encargo inerente ao presente contrato resultante desta prestação de serviços será suportado por conta do orçamento municipal para o corrente ano, com a identificação a que corresponde a classificação orgânica zero um zero dois – Câmara Municipal e classificação económicas – zero sete zero um zero oito, Equipamentos Administrativos. Plano (2016 | 96). (Proximidade local digital integrada – Aquisição de Software.)

As despesas resultantes deste encargo ficam registadas pelo compromisso n.º2017/814, efetuado com base no cabimento 2016/943; 2017/38; 2017/384.

Cláusula 16ª – Disposições finais

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

A presente procedimento de prestação de serviços foi iniciado pelo processo nº. 1926/17 de 13/03/2017, por despacho do Sr. Presidente de onze de maio, ajuste directo ADG/20/2017, ACINGOV e adjudicada por despacho do Sr. Presidente de vinte e nove do ano dois mil e dezassete.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de vinte e nove de maio do ano de dois mil e dezassete;

1. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º98/97, de 26 de agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º35/2007, de 13 de agosto, e Lei n.º3 -B/2010, de 28 de abril, conjugado com o artigo 130.º da Lei n.º42/2014, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017).

Isento de imposto de selo nos termos da Lei 150/99 de 11 de setembro, na sua atual redacção.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

Wire Maze
Sistemas de Informação, S.A.
NIPC 505 331 187



Sabrosa, 23/junho/2017

O Oficial Público

João Areias,

Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial

